



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ DO COMANDANTE DO EXÉRCITO PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À
PANDEMIA DE COVID-19 E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE PRONTIDÃO E
OPERACIONALIDADE DA FORÇA TERRESTRE**

1. FINALIDADE

- Orientar o(s) Cmdo Mil A/ODG/ODS/ODOp/OADI com relação às medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. OBJETIVOS

- a. Preservar a saúde dos integrantes do EB e da família militar.
- b. Preservar a capacidade operativa da FT.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- b. Portaria Normativa nº 30/GM/MD, de 17 de março de 2020.

4. ORIENTAÇÕES

a. O Exército Brasileiro, atento à evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sob a ótica da sua missão constitucional e da proteção da Família Militar, com o objetivo de nortear os órgãos da Força no sentido de apoiar o esforço nacional de combate à pandemia, emite as seguintes orientações:

1) submeter os militares/servidores civis que retornarem de viagem internacional, a serviço ou privada, ainda que não apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19 a permanecerem em suas respectivas residências por um período de 14 (catorze) dias, contado da data de seu retorno ao país, em isolamento social ou teletrabalho, conforme a situação;

2) avaliar a pertinência do cancelamento das missões internacionais ainda não iniciadas;

3) restringir ao máximo as viagens a serviço no âmbito nacional. As autorizações para os casos imprescindíveis caberão aos integrantes do Alto-Comando do Exército (Ex: Visitas de Orientação Técnica, Pedidos de Cooperação de Instrução, inspeções e outras);

4) avaliar a pertinência da execução de manobras, exercícios, adestramentos com ou sem deslocamento de tropa;

5) avaliar a concessão de férias aos profissionais de saúde;

6) estudar alternativas que evitem a necessidade da presença de inativos, pensionistas e dependentes nos aquartelamentos (Ex: SIP, OPIP etc);

7) suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a necessidade de apresentação de inativos e pensionistas e o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida pelos militares e pensionistas;

8) adotar medidas de triagem clínico-epidemiológica para acesso às OM e OMS;

9) suspender todos os seminários, palestras, solenidades, confraternizações, eventos religiosos ou quaisquer outras atividades que impliquem na aglomeração de pessoas, inclusive aquelas já programadas ou em andamento;

10) avaliar a pertinência do adiamento dos cursos ainda não iniciados e reavaliar os já iniciados, adotando as medidas preventivas necessárias.

11) reavaliar/postergar as condições para a realização dos concursos públicos e internos no período;

12) restringir a convocação de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) participantes, salvo nas situações necessárias ao cumprimento das missões decorrentes desta diretriz;

13) vedar a contratação de estagiários, inclusive para a reposição de vagas existentes, à exceção do pessoal de saúde e apoio à saúde;

14) avaliar o funcionamento das áreas de lazer e salas de convivência (Ex: centros de convivência, grêmios, salas recreativas e similares) e restringir o acesso do público (interno e externo) às bibliotecas;

15) promover o acesso aos refeitórios de forma escalonada, observando as medidas profiláticas estabelecidas em diretriz específica a ser expedida pelo Ch DGP;

16) manter vidros, portas e janelas abertas nos locais de trabalho, sempre que possível;

17) evitar o uso dos elevadores, privilegiando as escadas;

18) restringir ao mínimo indispensável as reuniões e missões nacionais, devendo, sempre que possível, ser substituídas pela realização de videoconferências;

19) os Cmt/Ch/Dir OM deverão autorizar, sem prejuízo grave ao serviço, a realização de teletrabalho pelos militares e servidores, que prioritariamente:

a) apresentem sintomas associados ao COVID-19;

b) cujos familiares que com ele residam apresentem sintomas associados ao COVID-19;

c) cujos cônjuges ou pessoas que com ele residam trabalhem na área de saúde e estejam atuando diretamente no enfrentamento ao COVID-19;

d) com idade igual ou superior a sessenta anos;

e) portadores de doenças crônicas, tais como doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, insuficiência renal e câncer, conforme avaliação médica; e

f) gestantes e lactantes.

g) com filhos até doze anos incompletos, nas localidades em que tenha sido determinada a suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem;

h) que devam prestar assistência a pessoas idosas ou com necessidades especiais, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem; e

i) em outras situações específicas.

20) as OM que têm atribuições referentes à fiscalização de produtos controlados devem estudar alternativas para o atendimento ao público;

21) realizar, no âmbito das OM, levantamento de necessidade de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para o pessoal militar, que trabalha no atendimento ao público, encaminhando as respectivas demandas às RM, via canal de comando;

22) os comandantes em todos os níveis deverão orientar seus subordinados quanto às medidas de proteção e preventivas ao contágio do coronavírus (COVID – 19), prevendo a realização de instruções específicas a todos os militares.

23) os Cmdo Mil A/ODG/ODS/ODOp/OADI poderão:

a) estabelecer medidas complementares à presente diretriz, para aplicação em sua área de responsabilidade, conforme suas peculiaridades;

b) avaliar as condições de execução dos seus respectivos expedientes (por turno, administrativo e outros), com o mínimo prejuízo do serviço e da capacidade operativa; e

c) avaliar as solicitações dos entes federativos e/ou do governo federal, apoiando se for o caso, mediante coordenação com o DGP e COTER.

24) o teletrabalho deve manter a eficiência e a eficácia das atividades, não podendo causar prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de militares/servidores civis para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

25) a gestão dos contratos de prestação de serviços deverá observar o seguinte:

a) na hipótese de o empregado terceirizado apresentar sintomas relacionados ao coronavírus (COVID-19), a chefia imediata deverá comunicar tal fato imediatamente ao fiscal do contrato, a quem caberá adotar as medidas pertinentes;

b) as empresas contratadas deverão ser notificadas para adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus

empregados quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), sendo passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;

c) as empresas de limpeza e manutenção deverão ser notificadas para atentarem às cláusulas contratuais relativas aos prazos de entrega de suprimentos, em especial aqueles afetos à prevenção do coronavírus (COVID-19), tais como sabonete, álcool líquido e em gel, devendo ser intensificada a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, a exemplo de protocolos, balcões de atendimento, maçanetas e elevadores;

26) o DGP estabelecerá um Centro de Coordenação de Operações de Saúde (CCOp/Sau) com objetivo de coordenar todas as ações de proteção e prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do EB;

27) todas as demandas dos órgãos de mídia relacionadas ao coronavírus (COVID-19) deverão ser encaminhadas ao CCOMSEx pelo canal técnico, de modo que as respostas sejam padronizadas, conforme orientação do CCOp Sau/DGP;

28) o CCOMSEx, com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pelo DGP, deverá coordenar a divulgação das formas de transmissão da doença, bem como das medidas de prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do EB;

29) não deverá haver difusão de mensagens em redes sociais sem confirmação da fonte e veracidade da informação. Além disso, os militares deverão orientar os seus familiares e outras pessoas que compartilham do seu convívio para que tenham a mesma conduta; e

30) caberá ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal, ao Comandante de Operações Terrestres e ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, emitirem diretrizes específicas em suas áreas de pessoal; de preparo e emprego; e de educação e cultura, que tenham por objetivo contribuir com as medidas previstas por esta diretriz.

b. Poderão ser emitidas outras diretrizes para complementar e alterar essas determinações, sempre que for necessário.

Esta Diretriz entrará em vigor na data de sua publicação.